

PROJETO DE LEI Nº 30/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 149.264.896,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R\$ R\$ 149,264.896,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	156.221.319,00
1.1 – Receita Tributária	28.057.649,00
1.2 – Receita de Contribuições	14.443.200,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.278.469,00
1.4 – Receita de Serviços	249.352,00
1.5 – Transferências Correntes	107.314.748,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	3.877.901,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.182.836,00
2.1 – Operações de Crédito	496.463,00
2.2 – Alienação de Bens	391.888,00
2.3 – Transferências de Capital	4.294.485,00
I – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	(12.139.259,00)
RECEITAS TOTAL	149.264.896,00

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R\$ 149.264.896,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 128.809.896,00 (cento e vinte oito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais);

II – o Orçamento da seguridade social em R\$ 20.455,00 (vinte milhões, quatrocentos

e cinquenta e cinco reais).

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	120.492.893,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.914.118,00
3 - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.200.030,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	657.855,00
 DESPESA TOTAL	 149.264.896,00
 II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.870.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	2.132.615,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4.511.650,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	5.491.084,00
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	847.135,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	3.712.550,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	17.624.135,00
01.58 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E TURI	792.134,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	6.052.450,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	292.433,00
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	272.947,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	657.855,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	13.319.290,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	34.299.509,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.195.094,00

07.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	20.455.000,00
08.08 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	462.380,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.363.347,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.390.807,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	712.911,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU	20.519.170,00
13.01 – FUNDO MUN, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	290.400,00
TOTAL DAS UNIDADES	149.264.896,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 9º Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA:80902316168
2316168

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA:80902316168
Dados: 2024.08.22 10:23:31 -03'00'

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal